



**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO
DE ESTUDANTES E PROFESSORES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY, MAINZ**

Com a finalidade de promover o programa de intercâmbio de alunos e professores previsto no Acordo Geral de Cooperação assinado entre a Universidade Federal da Paraíba e a Johannes Gutenberg University, Mainz, ambas instituições declaram aceitar que esse programa de intercâmbio aconteça de acordo com os seguintes termos:

REGRAS GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos das mesmas taxas na instituição acolhedora.
5. Os candidatos da UFPB selecionados para um período de mobilidade na Johannes Gutenberg University Mainz deverão pagar uma taxa social, a qual inclui os custos de transporte público.
6. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e

gastos pessoais serão de responsabilidade dos próprios participantes do intercâmbio.

7. Todos os participantes nos programas de intercâmbio deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro médico adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

- (a) O número de vagas oferecidas em cada instituição por semestre acadêmico não será fixado e deverá ser definido antecipadamente.
- (b) Ambas as instituições envidarão esforços para manter um número equivalente de alunos de intercâmbio durante o período de atividade deste acordo.
- (c) O número de estudantes basear-se-á em semestres acadêmicos e não em anos.

2. Seleção de participantes e admissão

- (a) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançados pelos candidatos;
- (b) A Instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado pela instituição parceira para o intercâmbio;
- (c) uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento. Entretanto, alunos da UFPB participantes de intercâmbio não terão direito de obter título na Johannes Gutenberg University Mainz. Para isso, eles precisariam ter seu status alterado de “estudante em mobilidade” para “aluno regular”.

3. Coordenação

- (a) As atividades desenvolvidas com base no presente Convênio terão a Coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;
- (b) Cada ano, as Instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, o número e as condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas;
- (c) No caso a Universidade Federal da Paraíba, todas as candidaturas devem ser enviadas ao Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais, responsável pelas relações internacionais de cunho acadêmico nesta universidade.
- (d) No caso da Johannes Gutenberg University, de acordo com as normas por ela aprovada, com respeito aos intercâmbios de estudantes internacionais, o programa será conduzido pelo Escritório Internacional.

nm

4. Compromissos Acadêmicos

(a) As instituições parceiras no presente Convênio têm o direito de limitar, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados.

(b) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico ou se observe choque de horários. Em qualquer dos casos a instituição de acolhimento deverá informar à instituição de acolhimento e/ou autorizar a alteração do Plano de Estudos de acordo com a atual oferta de cursos.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

(b) Qualquer crédito acadêmico obtido na Instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo desta última.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

Cada Instituição prestará aos estudantes que receba no âmbito do presente programa de intercâmbio a assistência necessária durante o seu período de mobilidade, através de informações úteis para encontrar acomodação, orientação e apoio acadêmico.

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O quantitativo, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação, deverá ser definido por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

INTERCÂMBIO DE PROFESSORES

(a) O intercâmbio de professores visitantes para o desenvolvimento de projetos conjuntos, programas de treinamento, ou ensino deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho definido para tal fim, e de comum acordo entre as partes;

(b) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.

(c) Enquanto nenhuma outra decisão seja definida, a aquisição de seguro viagem/saúde, providências para a viagem e os fundos para a subsistência durante o período de intercâmbio deverão ser cobertos pela própria pessoa em mobilidade.

W7

As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação desse acordo específico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá àquela do Acordo Geral de Cooperação. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes.

As instituições assinam o presente Acordo de Mobilidade em quatro vias originais, sendo duas (2) em português e duas (2) em Inglês, de igual forma e teor.

REGULAÇÃO

A despeito de qualquer provisão deste Acordo, a execução dos direitos e obrigações aqui previstos deverá estar de acordo com as leis do país da instituição signatária.

ALTERAÇÕES

Esse Acordo somente poderá ser alterado por escrito, devidamente assinado pelos representantes autorizados de ambas as instituições. Acordos complementares realizados de forma verbal são inválidos.

RESCISÃO

Caso este Acordo ou qualquer parte dele venha a ser considerado ilegal ou inexequível, essa parte será anulada e a ilegalidade ou inexequibilidade não deverá afetar as partes imaculadas deste Acordo, que deverão continuar tendo validade e ser passíveis de execução.

Mesmo que o mencionado acima venha a acontecer, no caso de uma anulação, ambas as instituições deverão negociar de boa fé os termos para uma provisão alternativa satisfatória e aceitável para ambas as partes para substituir a provisão anulada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



JOHANNES GUTEMBERG UNIVERSITY





**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL**

ENTRE A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)**

E A

**JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY
(MAINZ, ALEMANHA)**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato, representada por sua Reitora, Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz,

E a JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY, uma instituição de Ensino Superior em Rhineland-Palatinate, Alemanha, cuja reitoria se localiza em Saarstrasse 21, 55122, Mainz, Alemanha, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Dr. Georg Krausch

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas as instituições, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e a JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – As instituições acordam estabelecer parceira no âmbito de Química Orgânica, incluindo atividades de ensino e pesquisa consideradas de interesse mútuo. Outros assuntos poderão ser acordados mediante interesse comum.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural, que podem incluir:

- Intercâmbio de professores, staff, alunos de graduação e pós-graduação;
- Desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;

MM

- Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- Intercâmbio de material e publicações acadêmicas, além de outras informações;
- Desenvolvimento e organização de cursos, conferências, simpósios, etc., que possam trazer benefícios a ambas instituições;
- Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base nesse Acordo deverá ser formalizada através de convênios aditivos anexados ao presente instrumento, e sua execução poderá estar sujeita à disponibilidade de fundos.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição,

QUINTA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado desde que manifesto por escrito por ambas as partes. O presente acordo poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa rescisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até a sua conclusão.

SEXTA – As instituições convenentes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda deste Acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em português e duas (2) em Inglês, de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Profa. Dra. Margareth de Fátima F. M. Diniz
Reitora

João Pessoa,



JOHANNES GUTEMBERG UNIVERSITY

Prof. Dr. Georg Kraush
Presidente

Mainz, den 18.07.2016





GENERAL ACADEMIC, CULTURAL AND SCIENTIFIC COOPERATION AGREEMENT

BETWEEN

**FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)**

AND THE

**JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY
(MAINZ, GERMANY)**

FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**,

And the **JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY**, a recognized Higher-Education Institution in Rhineland-Palatinate, Germany, whose central offices are located on Saarstrasse 21, 55122 Mainz, Germany, hereby represented by its President, **Professor Dr. Georg Krausch**

Considering that the development of academic, cultural and scientific cooperation is beneficial to both institutions, the Federal University of Paraíba and the Johannes Gutenberg University have agreed to this **General Cooperation Agreement** consisting of the following

CLAUSES

FIRST – Both institutions commit to establish cooperation in the field of Organic Chemistry including teaching and research considered of common interest. Other subjects may follow by mutual consent.

SECOND – In order to fulfill the above clause, the parties accept to develop programs of scientific and cultural exchanges that may include:

- Exchange of professors, staff and undergraduate and graduate students;

M

- Joint development of research activities;
- Co-publication of research reports, articles, books etc.
- Exchange of academic materials, publications and other information;
- Development and organization of courses, conferences, symposiums, etc., that can bring common benefits;;
- Establishment of double and joint graduate degrees, considering the legislation applicable to each institution

THIRD – The cooperation activities carried out on the basis of this Agreement must be formalized through addenda to this Agreement and their execution may be subject to the availability of funds.

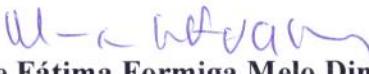
FOURTH – The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Relations office of each institution.

FIFTH – This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. It may be amended based on the parties' written mutual consent. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

SIXTH – The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

SEVENTH – The representatives of the institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing four original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

FOR AND ON BEHALF OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA


Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
 Rector

João Pessoa, 13/06/2016

FOR AND ON BEHALF OF THE JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY MAINZ


Georg Krausch
 President

Mainz, 04/04/2016





**SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT AND TEACHER
EXCHANGE PROGRAM
BETWEEN THE
FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA
AND THE
JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY, MAINZ**

For the promotion of the student and teacher exchange program provided for in the general cooperation agreement signed between the Federal University of Paraíba and the Johannes Gutenberg University, Mainz, both institutions agree to accept that this exchange program shall take place according to the following terms:

GENERAL RULES

1. The student exchange program will have a minimum period of stay of one semester and will last one academic year (two semesters), maximum. Any change must be agreed upon by the parties.
2. All participants of the exchange program must meet the academic and linguistic requirements set by the host institution.
3. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will direct applications be accepted.
4. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and shall be exempted from paying the enrolment fees at the host institution.
5. A social fee has to be paid to the Johannes Gutenberg University Mainz. A ticket for public transportation is included in the social fee.
6. All travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses shall be covered by the exchange participants.
7. All participants in the exchange program must obtain, before the trip starts, an international health insurance with comprehensive coverage valid for the duration of the mobility.

M

UNDERGRADUATE STUDENTS EXCHANGE

1. Number of students

- (a) The number of vacancies per academic semesters offered by each institution is not fixed and has to be discussed in advance.
- (b) The parties shall endeavor to maintain an equivalent number of exchange students during the period in which this agreement is active.
- (c) The number of students will be based on academic semesters, not years.

2. Selection of participants and admission

- (a) The students that will take part in the program will be selected by their home Institution, which will take into account, according to their own criteria, the academic performance and level of studies achieved by each candidate.
- (b) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student.
- (c) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution. However, exchange students are not entitled to earn degrees from the Johannes Gutenberg University Mainz. They would have to change their status first from “exchange student” to “degree student”.

3. Coordination

- (a) The activities developed in accordance with this Academic Agreement will be coordinated by the persons responsible for the international relations office in each institution, or those officially acting on behalf of the said people.
- (b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.
- (c) In the case of the Universidad Federal da Paraiba, all the applications must be sent to the Coordinator of the International Affairs Office, responsible for the international academic relations of the university.
- (d) In the case of the Johannes Gutenberg University, in accordance with the norms therein approved, with regard to international student exchanges, the exchange programme shall be conducted by the International Office.

4. Academic Commitments

- (a) The Partner Institutions have the right to restrict, in coordination with the concerned Schools or Colleges, the courses that can be offered to exchange student(s), if appropriate, in order to facilitate the mutual recognition of academic studies.
- (b) If the exchange student has filled out an Academic Learning Agreement or Plan of Studies, previously signed and stamped by both institutions, the host institution must allow the student to enroll in all courses previously selected, except if a course in particular is not

m

available for the specific academic semester. In such case, the host university must inform the home institution and/or amend the Academic Plan of Studies in accordance with the courses offered.

5. Evaluation

- (a) At the end of the study period, the host institution shall issue a Certificate of Studies (*Transcript of Records*) to each student, specifying the number of credits taken, the course duration and the grades.
- (b) Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution, however the recognition will depend on the latter.

6. Accommodation and Support Services

The host institution, through their international relations office, shall give support to the exchange students during their stay, including informational help to find appropriate accommodation, orientation and academic support.

GRADUATE STUDENTS EXCHANGE

The quantitative of graduate students and their participation in research activities and specific academic projects will be defined by common agreement between the partner institutions.

PROFESSORS EXCHANGE

- (a) Academic staff may be exchanged for the development of joint projects, training programs or qualification courses according to Working Plans that will be commonly defined and agreed upon by the parties.
- (b) Both institutions will facilitate and support the applications for grants to national or international agencies that can work together funding this exchange.
- (c) As long as no other decisions are made, necessary insurances, travel arrangements and subsistence during the exchange period shall be covered by the exchanged person.

The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Specific Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

This Agreement shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the General Agreement. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties.

The institutions herein sign this Mobility Agreement prepared in 4 (four) original sets of documents, 2 (two) in Portuguese and 2 (two) in English, of identical layout and content.

REGULATORY

Notwithstanding any other provision of this Agreement, in performing its rights and obligations under this Agreement each Party shall at all times comply with its national laws.

m

AMENDMENTS

This Agreement shall not be varied other than in writing, signed by the duly authorised representatives of both institutions. Verbal subsidiary agreements have not been made and are invalid.

SEVERANCE

If this Agreement or any part thereof is found to be illegal or unenforceable, that part will be severed and the illegality or unenforceability shall not affect the untainted parts of this Agreement, which shall continue to be valid and enforceable.

Notwithstanding the above in the event of any such deletion both institutions shall negotiate in good faith in order to agree on the terms of a mutually acceptable and satisfactory alternative provision in place of the provision so deleted.

FOR AND ON BEHALF OF THE FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA

M - M. Melo
Profª Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Rector

João Pessoa, *13/06/2016*

FOR AND ON BEHALF OF THE JOHANNES GUTENBERG UNIVERSITY

Georg Krausch
Prof. Dr. Georg Krausch
President

Mainz, *04/04/2016*

